



JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO**Nº60/2019**

Institui o Plano de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de Sergipe.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE, no uso das atribuições previstas no art. 56 da Lei n. 5.010/1966 e no art. 4º, inc. V, alínea "d", da Resolução CJF n. 79, de 19 de novembro de 2009; e

Considerando o disposto na Resolução CNJ n. 201, de 03/03/2015, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável - PLS-PJ (doc. SEI n. 0817525);

Considerando o Plano de Logística Sustentável da 5ª Região - PLS-PJ, instituído pela Resolução do Conselho de Administração do TRF5 n. 5/2016;

Considerando que o Plano de Logística Sustentável desta Seção Judiciária, elaborado pela Comissão instituída pela Portaria DF n. 41/2019 (doc. SEI n. 1028811), está em conformidade com o PLS-PJ do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

Considerando o disposto no art. 13 da Resolução CNJ n. 201/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º. APROVAR, no âmbito da Seção Judiciária de Sergipe, nos termos do art. 13 da Resolução CNJ n. 201/2015, o Plano de Logística Sustentável - PLS-PJ anexo à presente portaria.

Art. 2º. Caberá à Comissão Socioambiental e Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ) da Seção Judiciária de Sergipe - COSAMBI/SJSE, instituída pela Portaria DF n. 41/2019, acompanhar o cumprimento das metas constantes do mencionado PLS-PJ.

Parágrafo único. Cada integrante da Comissão Socioambiental e Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ) da Seção Judiciária de Sergipe - COSAMBI/SJSE, no âmbito das atribuições da sua respectiva Unidade, encaminhará por *e-mail* até o quinto dia útil de cada mês à gestora deste Plano, ocupante da Supervisão de Planejamento e Integração Regional, os dados resumidos quanto à meta e a situação quanto ao atendimento, ou não, do percentual estabelecido, tudo no formato definido pela Direção do Foro.

Art. 3º. Caberá à gestora deste Plano, ocupante da Supervisão de Planejamento e Integração Regional, perfazer até o décimo dia útil de cada mês a consolidação dos dados enviados, anexando aos autos do PA n. 0001852-12.2017.4.05.7300, no formato definido pela Direção do Foro.

Art. 4º. O envio dos dados passará a ser obrigatório a partir de outubro/2019, tendo por base o mês de setembro/2019, independentemente de a meta ser contada mensal, semestral ou anualmente, ressalvadas apenas as informações relativas às metas que entrarão em vigor no ano de 2020.

Art. 5º. A Comissão Socioambiental e Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ) da Seção Judiciária de Sergipe - COSAMBI/SJSE deverá se reunir, semestralmente, e emitir um relatório consolidado, informando o cumprimento, ou não, de cada meta definida no PLS-PJ, que será juntado aos autos do PA n. 0001852-12.2017.4.05.7300.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Foro.

Art. 7º. Dê-se ampla ciência do Plano de Logística Sustentável - PLS-PJ aos magistrados, servidores e jurisdicionados, comunicando o seu teor ao TRF5 e divulgando-o no sítio eletrônico desta Seção Judiciária.

Juiz Federal **RONIVON DE ARAGÃO**,
Diretor do Foro.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **RONIVON DE ARAGÃO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO**, em 20/08/2019, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1121806** e o código CRC **1205FB67**.